



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 /2004.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 388 da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal de Guanhães que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 388 – Os dados coletados e registrados pelo Município de Guanhães, para recadastramento imobiliário e econômico, serão utilizados, para fins de incidência, lançamento e cobrança do IPTU, ITBI e ISSQN, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003 (dois mil e três), mas a planta de valores que os acompanha, relativa ao IPTU, será aplicada na seguinte proporção:

- I - 60,00% (sessenta por cento) em 2003;
- II - 65% (sessenta e cinco por cento) em 2004;
- III - 70% (setenta por cento) em 2005;
- IV - 75% (setenta e cinco por cento) em 2006;
- V - 80% (oitenta por cento) em 2007;
- VI - 85% (oitenta e cinco por cento) em 2008;
- VII - 90% (noventa por cento) em 2009;
- VIII - 95% (noventa e cinco por cento) em 2010;
- IX - 100% (cem por cento) em 2011;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar através de Decreto para fins de sua aplicação.

Art.3º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 15 de abril de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 19/04/04

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 19/04/2004

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 19/04/2004

PRESIDENTE

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 19/04/04

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 20/04/04

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 03 / 2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de abril de 2004

Delmiro
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

Eduardo
MEMBRO EFETIVO

Paulo
MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, Orçamento e T. de Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 03 / 2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de abril de 2004

Maria da Penha
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

Decilene
MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 003 / 2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de abril de 2004

Maria Helena Galvão Salazar
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O valor do IPTU encontrava-se defasado e o cadastro incompleto, motivo pelo qual foram feitas alterações no CTM, foi promovido o recadastramento imobiliário no Município e a instalação de sistema informatizado no Setor de Tributação.

A forma de cálculo do IPTU também mudou sendo atualmente considerada a aplicação de índices de valorização sobre as características do imóvel, multiplicando a soma total pela UFM. Esta por sua vez tem sua base no IPCA, cujo valor inicial foi fixado em R\$ 6,50 na forma do art. 387 do CTM.

O IPTU é calculado aplicando-se o valor da que com a aplicação do cálculo total sobre o IPTU/2004, acrescentado ao reajuste anual da UFM – Unidade Fiscal Municipal pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, que alcançou 11,5 % (onze e meio por cento) no último ano, conforme previsto no §2º do art. 387 do CTM – Código Tributário Municipal de Guanhães, Lei 2.012 de 24 de dezembro de 2002, elevando o valor da UFM de R\$ 6,50 para R\$ 7,20.

Com isso conseguiu-se a complementação dos dados de contribuintes para fins da cobrança do imposto, a correção no valor do IPTU e a alteração do CTM - Código Tributário Municipal de Guanhães;

Conforme levantamento realizado junto à Secretaria Municipal desta Fazenda Municipal, foi observado que o recadastramento imobiliário, quando foi colocado em prática, provocou um aumento excessivo no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Tal situação foi detectada vindo a ser minimizada com a aplicação em duas etapas (2003 e 2004), dos valores coletados na Planta de Valores, conforme disposto no art. 388 do CTM – Código Tributário Municipal de Guanhães, Lei 2.012 de 24 de dezembro de 2002, no qual prevê a aplicação de 60% em 2003 e os outros 40% em 2004.

Agora em 2004, com a entrada em vigor do valor total (100%) do imposto, associado ao aumento da UFM pelo IPCA em 11% (onze por cento), aumentou em muito o valor do imposto, o que vem provocando um alto índice de inadimplência entre os contribuintes do referido imposto além de um clima de revolta geral.

O prejuízo real para os cofres públicos causados pela inadimplência dos contribuintes é muito grave. Até a presente data, apenas

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned below the text.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

poucos contribuintes cumpriram com o pagamento do IPTU, sendo que nesta mesma data no exercício de 2003, quase todos contribuintes já o haviam quitado.

A aplicação do desconto a maior proposto no Presente Projeto de Lei Complementar não prejudica os resultados de receitas tributárias orçados junto às peças de organização municipal (PPA, LDO E LOA), motivo pelo qual não acreditamos se tratar de renúncia de receita.

Trata-se de uma reivindicação popular que resolvemos submeter à apreciação deste Respeitável Plenário com vistas à aprovação.

Cordialmente,

Guanhães, 28 de novembro de 2003.


Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL